

Associação Portuguesa de Osteogénese Imperfeita

Regulamento Interno

Preâmbulo

De acordo com o Artigo 4.º dos Estatutos da Associação Portuguesa de Osteogénese Imperfeita e no âmbito da autonomia que lhe cabe, a Direção da APOI procedeu à elaboração do presente Regulamento com vista a estabelecer a orgânica e funcionamento dos diversos setores de atividade da associação, posteriormente aprovados em sede de Assembleia Geral, com vista ao regular funcionamento da Associação.

Tratando-se de uma Associação baseada na missão de melhorar a qualidade de vida dos portadores de Osteogénese Imperfeita, procurando obter um reconhecimento internacional e nacional pelo trabalho que desenvolve na informação, educação, incentivo à investigação e consciencialização da sociedade, e dos próprios órgãos de tutela, acerca de uma doença rara, e com consequente elevada dispersão territorial dos poucos casos de incidência, todo o funcionamento da APOI é influenciado pela sua missão, pelos seus valores, e pela grande condicionante que é a dificuldade de comparência de forma presencial de muitos dos seus associados às reuniões dos órgãos da associação, pela sua dispersão no território nacional.

Deste modo, a Associação Portuguesa de Osteogénese Imperfeita determina:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Denominação e Sede)

1. A Associação Portuguesa de Osteogénese Imperfeita, de sigla APOI, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), inscrita no Livro nº 2 das Instituições de Saúde, sob o nº 05/12, e registada como Organização Não-Governamental das Pessoas com Deficiência (ONGPD) de âmbito local, pelo INR,IP com a declaração nº 77/2015.
2. A APOI tem sede na Rua Manuel Mendes, Lote 10, Loja A, código postal 1800-251 Lisboa, Bairro Quinta das Laranjeiras, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa.

Artigo 2.º

(Autonomia)

A Associação não possui quaisquer afiliações a organizações religiosas, partidos políticos ou outras organizações que possam comprometer a sua independência e autonomia.

Artigo 3.º

(Fins)

1. A APOI tem como Missão essencial a melhoria da qualidade de vida dos portadores de Osteogénese Imperfeita, através da divulgação de informação e da educação, da consciencialização da sociedade, de ações coletivas junto dos órgãos de tutela, bem como do incentivo à investigação científica.
2. A APOI procurará o reconhecimento como Instituição de prestígio e referência nacional e internacional no seu âmbito de atuação, pela sua qualidade, inovação, excelência dos serviços que presta e dos projetos de colaboração em que toma parte.
3. A Associação orienta a sua ação segundo os seguintes Valores, subscritos pelos seus sócios e colaboradores:
 1. **RESPEITO:** pela dignidade da pessoa humana e pela condição de deficiência
 2. **SOLIDARIEDADE:** para com os outros e a comunidade
 3. **IGUALDADE:** a APOI não distingue raças, condições sociais, credos religiosos ou políticos, empenhando-se exclusivamente em apoiar os portadores de Osteogénese imperfeita na medida das suas possibilidades, sem qualquer espécie de discriminação
 4. **DEDICAÇÃO:** empenhamo-nos de forma incondicional em todos os projetos que abraçamos
 5. **QUALIDADE:** exigimos para connosco e para com os outros, que todos os serviços que prestamos cumpram requisitos máximos de qualidade, como garantia da satisfação total
 6. **TRANSPARÊNCIA:** nas ações, e nos métodos que utilizamos para atingir os nossos objetivos
 7. **INOVAÇÃO:** Procurando insistentemente a atualização do conhecimento e inovação de modo a promover a melhoria contínua das nossas práticas e referenciais da intervenção com a comunidade
 8. **CONFIANÇA:** Garantindo aos seus associados, clientes, famílias e parceiros uma relação de confiança resultante da consistência e qualidade dos serviços que presta.

9. **VALORIZAÇÃO:** Privilegiamos a valorização pessoal, social e profissional dos nossos colaboradores e associados, potencializando a igualdade de oportunidades.
10. **INDEPENDENCIA:** A APOI é independente e, no exercício das suas atividades, conserva a autonomia que lhe permite agir sempre segundo os seus Estatutos e do respeito pela condição humana
11. **VOLUNTARIADO:** a APOI é uma instituição nacional, voluntária e desinteressada

Artigo 4.º

(Atividade e âmbito de ação)

A Associação desenvolve as suas atividades e ações respeitando os seguintes princípios Estatutários:

- a) Ação Social, destinada a apoiar todos os doentes com Osteogénese Imperfeita (OI) e seus familiares, sobretudo na sua integração social e comunitária;
- b) Ação Médica, orientada para a promoção e proteção da saúde dos doentes com OI, nomeadamente através de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- c) Ação de Divulgação, entre os médicos e outros profissionais de saúde e restante pessoal dos Serviços de Saúde, através de palestras, seminários, congressos ou de qualquer outra forma, a fim de proporcionar maior conhecimento da doença;
- d) Ação de Sensibilização, com a função de alertar o público em geral para o que é a OI e para a prevenção das suas complicações;
- e) Ação de Colaboração, com todas as Entidades, designadamente de Segurança Social, Reabilitação, Saúde e Educação, no sentido de obter os apoios considerados necessários aos doentes com OI;
- f) Ação de Cooperação, com associações e sociedades congéneres, nacionais e estrangeiras, obtendo e trocando informações científicas;
- g) Ação de Investigação, promovendo Estudos através de um Conselho Científico.

Artigo 5.º

(Símbolos)

1. Logótipo

A Associação Portuguesa de Osteogénese Imperfeita faz-se representar pelo logotipo:



2. O Logótipo não pode ser alterado nem adaptado para efeitos comerciais, de comunicação ou outros definidos pela Direção sem a sua autorização expressa.
3. Para efeitos do 2.º do presente artigo, podem ser aceites adaptações do logótipo original como por exemplo:



4. Bandeira



Capítulo II

Dos Associados

Artigo 6.º

(Admissão)

1. Qualquer pessoa, singular ou coletiva, independentemente da nacionalidade, grupo religioso, orientação política, raça ou etnia, pode ser admitida como sócio da APOI pela Direção, mediante proposta do interessado ou de um sócio.
2. Não existe limite ao número de sócios da APOI.
3. A qualidade de sócio da associação será verificada pela inscrição do nome dos sócios num livro digital respetivo e pela posse de um cartão de identificação, pessoal e intransmissível.
4. A qualidade de associado, em qualquer uma das suas categorias adiante descritas, é intransmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão, extinguindo-se com a demissão ou morte do associado, e com a dissolução da associação.

Artigo 7.º

(Menores)

1. Os sócios menores deverão fazer-se representar por um tutor até ao suprimento da sua incapacidade, especialmente para o exercício do direito de voto em assembleia geral.
2. Os sócios menores ficarão isentos do pagamento de quotas até à sua maioridade.

Artigo 8.º

(Tipos de Sócios)

De entre os sócios, distinguir-se-ão três tipos:

1. Sócios Efetivos: doentes com Osteogénese Imperfeita, os seus familiares e todas as pessoas interessadas na colaboração com a ação da APOI.
2. Sócios Honorários: aqueles a quem, mediante proposta da Direção e aprovação pela Assembleia Geral, sejam reconhecidos pelos serviços prestados e apoios dados à APOI, ficando isentos do pagamento de quotas.
3. Sócios (Beneméritos): aqueles a quem, por proposta da Direção e aprovação em Assembleia Geral, seja reconhecido o contributo para o desenvolvimento da associação, ficando isentos do pagamento de quotas.

Artigo 9.º

(Direitos)

São direitos dos sócios:

- a) Assistir, participar e votar nas Assembleias Gerais.
- b) Eleger os titulares dos cargos sociais da Associação e ser eleitos para estes.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, de acordo com os termos do Artigo 30.º/3. dos Estatutos da APOI.
- d) Examinar os Livros, Relatórios, Contas, Atas e demais documentos da Associação, mediante requerimento escrito à Direção, com a antecedência mínima de trinta dias, e verificando-se um interesse pessoal, direto e legítimo na consulta de tais documentos.
- e) Propor a admissão de novos sócios à aprovação da Direção.
- f) Participar em todas as atividades desenvolvidas para a prossecução dos objetivos da APOI para os quais tenham sido nomeados ou convidados;
- g) Beneficiar e utilizar os serviços que a APOI venha a prestar ou a criar e usufruir de todas as regalias proporcionadas pelos Estatutos;
- h) Solicitar e beneficiar de todas as informações científicas e técnicas de que a APOI disponha;

Artigo 10.º

(Deveres)

São deveres dos sócios:

- a) Contribuir financeiramente, mediante o pagamento de quotas, para a APOI, com a periodicidade e montantes mínimos determinados pela Assembleia Geral, salvaguardando-se o referido no artigo seguinte.
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
- c) Observar as disposições Estatutárias, regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação.
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados.
- e) Empenhar-se na defesa da missão e objetivos da APOI, do seu bom nome e prestígio.

Artigo 11.º

(Isenções de Quota)

Ficarão isentos do pagamento de quotas:

- a) Os sócios menores, até que atinjam a maioridade;
- b) Os associados que se encontrem em comprovada condição de desemprego, mediante a apresentação anual, à Direção, de documento que o comprove;
- c) Os associados pensionistas, mediante a apresentação à Direção do respetivo cartão ou outro documento equivalente;
- d) Os associados em situação de carência económica, mediante a apresentação anual à Direção de cópia da declaração de IRS do ano anterior, onde se comprove o rendimento bruto do agregado familiar inferior ao “salário mínimo nacional x 12/nº de pessoas agregado familiar”. Poderão os associados que se encontrem nesta situação, solicitar a ativação do fundo solidário para satisfação da obrigação do pagamento de quotas;
- e) Os associados que sendo maiores de idade, mantenham a sua condição de estudantes sem rendimentos, mediante a apresentação de declaração escolar/de matrícula comprovativa dessa situação;
- f) Os sócios honorários e os sócios beneméritos, sem prejuízo de poderem realizar contribuições, sob a forma de donativo.

Artigo 12.º

(Regime Disciplinar)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º do presente Regulamento, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão oral ou escrita, da competência da Direção.
 - b) Suspensão de direitos até noventa dias, da competência da Direção, mediante audição obrigatória do associado.
 - c) Demissão, por proposta da Direção e aprovação em sede de Assembleia Geral, após audição obrigatória do associado.
2. São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação ou cuja conduta, na opinião da Direção, seja contrária aos objetivos da Associação ou seja suscetível de prejudicar o bom funcionamento e prestígio da APOI.
3. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13.º

(Exercício de Direitos de Associado)

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos que possuem, nos termos dos Estatutos da APOI e do presente Regulamento Interno, se tiverem atualizado o pagamento das suas quotas ou se estiverem isentos das mesmas.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos em reunião da Direção há mais de três meses, passam a gozar dos direitos que o presente Regulamento lhe reconhece, podendo assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas só com direito a voto ao fim de um ano.
3. Apenas são elegíveis, para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores de idade;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
4. Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 14.º

(Perda da Qualidade de Sócio)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Aqueles que, de forma voluntária, manifestam a sua vontade de se desvincular da APOI, requerendo a sua exoneração; O pedido de exoneração não liberta o Associado do cumprimento das suas obrigações vencidas, nomeadamente do pagamento de quotas ou outras contribuições em atraso;
 - b) Aqueles que não liquidarem o montante das suas quotas no prazo de dois anos;
 - c) Aqueles que forem, nos termos do Regulamento, demitidos pela Assembleia Geral.
2. Para efeitos do 1.º/b) do presente artigo, ao abrigo dos Estatutos, pode ser eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de noventa dias, sem qualquer justificação.
3. Ainda no âmbito do 2.º do presente artigo, fica automaticamente suspenso o sócio nestas condições, até que seja deliberada a sua exoneração em reunião de Direção.

Artigo 15.º

(Suspensão)

Para efeitos do 3.º do artigo 14.º considera-se que suspensão implica a perda de capacidade eleitoral ativa e passiva, bem como de direito de voto. (Por capacidade eleitoral ativa e passiva entenda-se eleger e ser eleito para órgãos, respetivamente).

Artigo 16.º

(Intangibilidade da Quota)

O associado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotas que haja pago, nem tem direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III**Dos Órgãos Sociais****Subcapítulo I**

Mandato

Artigo 17.º

(Condições)

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais da APOI é, em princípio, gratuito, podendo, no entanto, ser o titular ressarcido por despesas efetuadas no exercício deste.
 - a) Serão ressarcidas despesas de alojamento, transporte, alimentação ou outras consideradas justificáveis ou indispensáveis, que os membros dos órgãos sociais realizem no desempenho das suas funções ou que realizem em representação da associação, quer a nível nacional, quer internacional.
 - b) O reembolso de despesas será feito pelo tesoureiro da Associação, num prazo de um mês após a realização das mesmas, mediante apresentação das faturas e da entrega de documento que justifique o motivo dos gastos no exercício das funções, devendo constar do relatório de contas da Associação, para consequente aprovação final pela Assembleia Geral.
 - c) Em situações de carência económica ou quando a despesa tiver um valor considerado significativo, poderá ser pedido um adiantamento do ressarcimento, mediante a apresentação de uma previsão de gastos ao tesoureiro, e de posterior acerto de contas aquando do conhecimento efetivo das despesas.
1. Em situações em que a gestão social, financeira, administrativa ou de determinadas atividades e projetos da Associação exija aos titulares de um determinado cargo dos Órgãos da Administração a presença prolongada ou a título exclusivo na Associação ou ao serviço desta, poderá este exercício ser remunerado, sendo o valor da remuneração fixado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

2. Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
3. Os membros dos corpos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo social.
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
5. Considera -se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 18.º

(Duração do Mandato e Eleições)

1. A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.
2. As eleições para os órgãos sociais são realizadas, por escrutínio secreto, em Assembleia-Geral, convocada expressamente para o efeito.
3. A convocatória para a eleição deverá ser realizada com um mínimo de 15 dias de antecedência.
4. Os atos preparatórios e a orientação, fiscalização e direcção do ato eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral, que funcionará como Comissão Eleitoral.
5. Findos os trabalhos do ato eleitoral, a Comissão Eleitoral redigirá a respetiva ata, no livro próprio, que será assinado por todos os seus membros.
6. Quaisquer reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser apresentadas por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para este proferir uma decisão.
7. A decisão tomada nos termos do número anterior será comunicada por escrito aos reclamantes, nas 48 horas seguintes, e dela cabe recurso para os tribunais.
8. As listas candidatas serão conjuntas para os três órgãos sociais: Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, e exclusivamente compostas por associados com um mínimo de um ano de filiação, rubricadas pelos candidatos e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até vinte e quatro horas antes da reunião da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

9. As listas candidatas terão de ser propostas por um número mínimo de dez associados, sendo que os candidatos não poderão concorrer em mais o que uma lista.
10. Caso não seja apresentada nenhuma lista a sufrágio, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral convocar novo ato eleitoral para decorrer no máximo um mês após a realização da assembleia em que não foi possível a eleição dos órgãos sociais por falta de lista, mantendo-se os procedimentos enunciados nos pontos anteriores.
11. Todo o processo eleitoral decorrerá de acordo com o estipulado nos Estatutos da Associação e no presente Regulamento Interno.

Artigo 19.º

(Perda de Mandato)

1. Os representantes da Associação perdem o mandato sempre que, comprovadamente, se constate terem, de forma dolosa, prejudicado a Associação.
2. A proposta para a perda de mandato só poderá ser apresentada, discutida e votada em reunião da Assembleia-Geral.
3. Perdem igualmente o mandato os representantes que abandonem o cargo, peçam demissão ou a quem seja aplicada uma sanção disciplinar nos termos regulamentares.

Artigo 20.º

(Recandidaturas)

1. O Presidente da associação, bem como o Vice-Presidente só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos.
2. Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.
3. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição, e a convocação de novo ato eleitoral pela Mesa da Assembleia Geral, no máximo de 1 mês.

Subcapítulo II

Assembleia Geral

Artigo 21.º

(Composição)

1. A Assembleia geral é constituída por todos os sócios da APOI admitidos em reunião de Direção há, pelo menos, três meses e em pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Apenas os associados que pertençam há mais de um ano à associação poderão exercer o seu direito de voto.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa.
4. As deliberações da Assembleia Geral, tomadas nos termos legais e seguindo as disposições estatutárias, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os associados da APOI.

Artigo 22.º

(Representação)

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à mesma, mediante a apresentação pelo representante de carta com assinatura reconhecida notarialmente ou envio de fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade ao Presidente da Mesa, não podendo um sócio representar mais do que um associado.
2. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado devidamente reconhecida notarialmente ou fotocópia do cartão de cidadão ou o bilhete de identidade.

Artigo 23.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa é constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa este será substituído pelo primeiro secretário e este será substituído pelo segundo secretário. Havendo apenas um elemento da Mesa da Assembleia Geral, este elegerá um sócio de entre os presentes para o secretariar. Este substituto cessará funções no termo da reunião.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

Artigo 24.º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreçar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais e de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e regulamentos, bem como sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a questionar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações (Nacionais e Internacionais);
- i) Aprovar a criação de núcleos regionais;
- j) Fixar o montante da joia e quota mínima.

Artigo 25.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição dos corpos sociais;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até quinze de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26.º

(Convocatória da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é afixada na sede e em locais de acesso público das instalações e estabelecimentos da associação é também feita pessoalmente através de aviso postal expedido para cada associado ou por correio eletrónico (email), salvo se o associado tiver indicado especificamente que não possui endereço de correio eletrónico.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da Associação, nas redes sociais ou em anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação.
4. Da convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião e os documentos referentes aos pontos da ordem de trabalhos devem ficar disponíveis para consulta a partir da data do envio da convocatória.
5. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo anterior deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 27.º

(Tolerância de agenda)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada sob requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 28.º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos, não se contabilizando as abstenções.
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos terão que ser aprovadas por mínimo de dois terços dos associados presentes.
3. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas f), g), h) e i) das Competências da Assembleia Geral só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos associados presentes.
4. A extinção (dissolução) da Associação só pode ser deliberada por uma maioria de pelo menos dois terços dos associados presentes ou representados por procuração ou voto por correspondência.

5. A dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 29.º

(Anulação de Deliberações)

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos afixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Subcapítulo III

Direção

Artigo 30.º

(Competências)

1. A Direção é o Órgão executivo e administrativo, encarregue da gestão e representação da Associação, cabendo-lhe desenvolver as competências que lhe cabem, nos termos da Lei, dos Estatutos e do Regulamento.
2. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos Direitos dos Beneficiários da APOI;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte. A Direção deve também assegurar que após aprovação pela Assembleia Geral as contas são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional da associação, até 31 de Maio do ano seguinte a que digam respeito;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

- g) Decidir sobre a apresentação de propostas de concessão da qualidade de sócio honorário à Assembleia Geral;
- h) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- i) Elaborar e manter atualizado o inventário do Património da Associação;
- j) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
- k) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- l) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
- m) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua demissão;
- n) Propor à Assembleia Geral a atualização do valor da quota de associado.

Artigo 31.º

(Composição)

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes, que se tomarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 32.º

(Presidente)

É da competência do Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de Atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeito estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 33.º

(Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 34.º

(Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente.
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 35.º

(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 36.º

(Vogal)

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 37.º

(Funcionamento)

1. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, de forma mensal.
2. O secretário deverá lavrar a Ata de cada reunião, relatando o que foi discutido, bem como as votações e deliberações que tenham sido levadas a cabo.
3. As Atas deverão ser lidas e aprovadas pela direção na reunião seguinte àquela a que se reportam.
4. As deliberações da Direção serão válidas quando tomadas na presença da maioria dos membros com direito de voto da direção.
5. As deliberações serão tomadas por consenso ou por votação.

Artigo 38.º

(Estabelecimento de Vínculos)

1. A Direção obriga-se pelas assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção.
2. Nas operações financeiras são obrigatoriamente as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Subcapítulo IV

Conselho Fiscal

Artigo 39.º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos sempre que julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Órgão executivo, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste Órgão;
- c) Estabelecer o prazo mínimo para verificação das contas;
- d) Dar parecer sobre a legalidade do relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação;

- e) Determinar à Direção, na falta da apresentação e divulgação das contas, que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.

Artigo 40.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um Presidente, e dois vogais.
2. Haverá, simultaneamente, igual número de Suplentes que se tomarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, o mesmo será preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um suplente.

Artigo 41.º

(Fiscalização)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos, cuja importância o justifique.

Artigo 42.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos anualmente, para elaboração de parecer acerca das contas da Associação.

Subcapítulo VI

Conselhos Consultivos

Artigo 43.º

(Competências dos Conselhos Consultivos)

1. Os Conselhos Consultivos são compostos por um conjunto de associados ou de especialistas, nomeados pela Direção e compete-lhe:

- a) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Direção ou sobre os quais seja pertinente a sua intervenção no interesse da Associação;
- b) Propor as iniciativas que achar pertinentes à Direção.

2. Para efeitos do número anterior, podem ser criados vários Conselhos Consultivos, dirigidos a matérias específicas como por exemplo Conselho Científico, jurídico ou outro que se julgue adequado à realidade da Associação.

Capítulo IV

Do Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 44.º

(Financiamento, Contas e seu Registo)

1. Com o intuito de melhor atingir os seus objetivos, a Associação poderá estabelecer relações com quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no sentido de beneficiar dos apoios e dos direitos que se constituam em razão da sua natureza jurídica, sem prejuízo do disposto no Artigo 2.º .
2. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou pagos, de acordo com a natureza e fins dos mesmos e em regime de proporção, de acordo com a situação socioeconómica dos utentes.
3. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação e/ou gestão que sejam celebrados com os organismos sociais competentes.
4. São receitas da Associação:
 - a) Jóias e quotas dos associados;
 - b) Subsídios e donativos;
 - c) As receitas previstas estatutariamente;
 - d) Quaisquer outras receitas não especificadas e de carácter legal. Qualquer atividade acessória que a associação venha a desenvolver será afeta exclusivamente à prossecução dos fins estatutários.

Artigo 45.º

(Documentação contabilística)

As contas de gestão da Associação serão registadas em livros próprios ou em ficheiros digitais e os documentos de receita e despesa numerados e rubricados pelo Tesoureiro e pelo Presidente da Direção ou por quem o substitua, nos termos legais obrigatórios.

Artigo 46.º

(Princípio da Verdade Contabilística)

1. O esquema de contabilidade deverá referir as contas e os elementos necessários a um conhecimento lato, rápido e transparente do movimento de valores da Associação.
2. A Direção elaborará anualmente o Balanço e as Contas de Gerência que deverão dar a conhecer de forma clara a situação económica e financeira da Associação.

Artigo 47.º

(Ano Económico)

O ano económico coincide com o ano civil.

Capítulo V**Proteção de Dados Pessoais****Artigo 48.º**

(Política de Privacidade)

O Capítulo V deste Regulamento Interno, que define a forma como a Associação recolhe, armazena e utiliza dados pessoais é assumido para efeitos internos e externos como a Política de Privacidade da Associação Portuguesa de Osteogénese Imperfeita.

Artigo 49.º

(organização dos dados)

1. A Associação recolhe e regista dados pessoais e agrupa-os em listas de contactos.
2. Este registo tem como única função permitir atingir os seus objetivos, que incluem organização de atividades sociais e educativas, dinamização de redes de trabalho, envio de informação, sensibilização da comunidade e projeção da imagem da instituição.
3. Os dados pessoais recolhidos poderão ainda ser tratados para efeitos estatísticos, avaliação dos níveis de acesso e para a realização de ações de *marketing*.

4. A Associação não partilha, troca ou vende dados pessoais com outras entidades, a não ser em casos específicos de organização de atividades em tenham que se contratar serviços de terceiros para os quais a partilha de dados se torna indispensável (por exemplo reserva em hotelaria ou contratação de seguros). Os dados comunicados a essas entidades serão apenas aqueles que sejam estritamente necessários para a prossecução da finalidade para a qual foram subcontratadas e será sempre solicitada a sua autorização do próprio quando da inscrição na atividade.

Artigo 50.º

(armazenamento dos dados)

1. Dado que o trabalho de organização interna da APOI é realizado em regime de voluntariado por membros residentes em diversas localidades, os ficheiros de trabalho e ficheiros referentes à dinamização das atividades da associação são guardados na plataforma *Google Drive*.

2. A Base de Dados de Sócios e outras listas contendo dados pessoais ou sensíveis são guardadas em computadores pessoais da Presidente e da Tesoureira e estão protegidas por palavra chave (*password*).

Artigo 51.º

(Acesso aos dados)

1. Têm acesso aos ficheiros onde estão contidos dados pessoais ou dados de saúde os membros da Direção e do Conselho Científico.

2. Para efeitos da organização, implementação e dinamização de algumas atividades e projetos, poderão também ter acesso a listas específicas de contactos o(s) assistente(s) de projetos, sob supervisão dos membros da Direção ou do Conselho Científico.

Artigo 52.º

(Tipologia dos dados e justificação)

A APOI recolhe dados sobre os Associados nomeadamente nome, data de nascimento, género, número e validade de documento de identificação (BI ou CC), número de identificação fiscal, habilitações literárias, profissão, morada, email e telefone. A APOI recolhe ainda outros dados considerados sensíveis como sejam a relação do próprio com a osteogénese imperfeita e todos os campos solicitados.

Os dados recolhidos destinam-se ao processamento de quotas e encomendas, comunicação com os Associados, processamento de pedidos de informação, análise estatística, bem como a respetiva utilização para efeitos divulgação de informações e notícias da APOI e seus Associados. A APOI poderá ainda utilizar os seus dados pessoais para lhe enviar qualquer correio não solicitado relacionado com informações, produtos ou ofertas comerciais que possam ser do seu interesse.

Artigo 53.º

(Tipologia das listagens)

1. Base de dados de sócios, para efeitos de administração e organização da Associação, com acesso pelo Presidente, Vice Presidente, Secretária, Tesoureira:

- a) Nome; BI/CC; NIF; (para identificação e relação fiscal);
- b) Morada; E-mail; endereços de redes sociais; telefone (para comunicação e envio de informação);
- c) Data de nascimento; habilitações literárias; profissão (para efeitos estatísticos);
- d) Relação com OI (para efeitos estatísticos, de representatividade da associação e de envio de informação de interesse para a saúde).

2. Contactos de colaboradores, assistentes e voluntários da APOI, para efeitos de administração e organização da Associação, com acesso pelos membros da Direção:

- a) Nome; NIF (para identificação e relação fiscal);
- b) E-mail; endereços de redes sociais; telefone (para comunicação e envio de informação);
- c) Data de nascimento; habilitações literárias; profissão (para efeitos estatísticos).

3. Contactos de colaboradores, entidades, parceiros e outros externos à APOI, para efeitos de distribuição de material de comunicação e *newsletters*, divulgação de atividades, angariação de fundos, com acesso pelos membros da Direção e Assistentes de Projetos:

- a) Nome (para identificação);
- b) E-mail; endereços de redes sociais; telefone (para comunicação e envio de informação).

4. Profissionais que lidam com portadores de OI ou interessados em Osteogénese Imperfeita, para efeitos de orientação de doentes, atualização de informação científica, divulgação de atividades científicas e convite para atividades da APOI, com acesso pela Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Assistentes de projetos específicos relacionados com encaminhamento de doentes para consultas especializadas e investigação:

- a) Nome (para identificação);
- b) E-mail; endereços de redes sociais; telefone (para comunicação e envio de informação);
- c) Profissão, especialidade e local de emprego (para efeitos pedidos de apoio ou orientação de doentes).

5. Mecenas e Doadores, para efeitos de divulgação de informação, angariação de fundos e relação fiscal, com acesso pelos Membros da Direção e Assistentes de Projetos:

- a) Nome; NIF (para identificação e relação fiscal);
- b) E-mail; endereços de redes sociais; telefone e morada (para comunicação e envio de informação ou correspondência).

Artigo 54.º

(Direito de acesso)

1. Nos termos da legislação aplicável, é garantido, a todo o tempo, ao Utilizador o direito de acesso, retificação, atualização e eliminação dos seus dados pessoais, podendo ainda opor-se ao tratamento dos mesmos para finalidades de *marketing*, mediante pedido escrito dirigido à APOI, para o endereço de correio eletrónico comunicacao@apoi.pt.

2. Dado que a Osteogénese Imperfeita é uma doença rara, a APOI não limpa ou elimina listas de contactos de atividades que organiza, para manter o grupo restrito de pessoas interessadas atualizadas acerca de temas de interesse em torno da patologia. A não ser que o interessado faça um pedido específico para a eliminação dos seus dados destas listas, eles serão mantidos para futuros contactos.

Capítulo VI

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 55.º

(Alterações ao Regulamento)

1. O presente regulamento poderá ser alterado a todo o tempo pelos órgãos competentes e nos termos definidos, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento da associação, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados e das atividades e projetos realizados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas aos associados ou seus Representantes Legais.
3. Das referidas alterações será dado conhecimento às entidades competentes.

Artigo 56.º

(Integração de Lacunas)

As situações omissas ao presente Regulamento serão objeto de análise e posterior deliberação pelos órgãos responsáveis da APOI, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 57.º

(Disposições Complementares)

1. Em todas as atividades da Associação, deve ser mantido um ambiente calmo, adequado ao serviço que é prestado, que promova o bem-estar e a segurança dos associados e clientes e dos colaboradores e voluntários.

2. É imprescindível analisar e obedecer a todas as normas, avisos ou comunicações de serviço.
3. Dentro da Instituição a postura dos colaboradores tem que ser a mais correta quer para os colegas, Clientes ou visitantes;
4. As regras devem obrigatoriamente ser cumpridas, na tentativa de melhorar e uniformizar os serviços prestados. Cabe a todos o comprometimento de as executar e assim colaborar para o aperfeiçoamento dos serviços.
5. O desrespeito pelas normas, regras e orientações emanadas dos órgãos diretivos da Associação, produzirá efeitos a nível de procedimentos disciplinares.

Artigo 58.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação em Assembleia-Geral da APOI, de 1 de dezembro de 2019.